



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.859, DE 13 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 1.478/2020 QUE AUTORIZA O PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E O REGISTRO DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº. 1.478, de 17 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º.

.....

§ 6º. Quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive os emolumentos cartorários, a Gerência de Dívida Ativa procederá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada. (NR)

§ 7º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Gerência de Protesto fica autorizada a requerer o protesto da integralidade do valor remanescente devido com os acréscimos legais. (NR)

Art. 3º.

.....

III - a interposição de recurso nas ações de execução fiscal que tenha sido declarada a extinção da ação por prescrição intercorrente ou com fundamento na Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o contribuinte não possa ser encontrado, o valor da execução seja igual ou inferior ao limite fixado no inciso I deste artigo e/ou qualquer outro fato que justifique a ausência de interesse recursal. (AC)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. Fica autorizada a execução fiscal dos créditos descritos no inciso I ainda que não tenham sido protestados:

I – quando necessários para evitar a prescrição ou mesmo que não tenha sido concretizado por qualquer outra razão;

II – quando o contribuinte estiver localizado em outro Estado da federação;

III – quando impedido o protesto por decisão judicial.

Art. 4º. Nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença, na data da publicação desta Lei, em favor do Município, a Procuradoria Municipal fica autorizada a requerer o protesto dos respectivos títulos. (NR)

.....
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 13 de março de 2026.

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO
Certifico que Lei m: 1.859/2026

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014 De 09/05/2019

Data: 13/03/2026
Servidor(a): [signature]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

